



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE AULAS.

O Secretário Municipal da Educação de Herculândia, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 15.100/2025, que veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante aulas, recreios e intervalos em todas as etapas da educação básica, e a Lei Estadual nº 18.058/2024, que proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, como tablets e relógios inteligentes, em todas as etapas da educação básica, incluindo a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e visando garantir a manutenção da ordem e do bom funcionamento das unidades escolares.

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o uso de celulares, tablets e demais dispositivos eletrônicos portáteis pelos funcionários das unidades escolares da rede municipal de ensino durante o período de aulas, exceto em situações de emergência, as quais deverão ser devidamente justificadas.

Art. 2º A proibição estabelecida no artigo 1º abrange os seguintes profissionais:

- I – Professores;
- II - Funcionários Administrativos;
- III - Demais colaboradores que atuarem nas unidades escolares;
- IV – Funcionários terceirizados.

Art. 3º O uso de celular será permitido apenas durante os intervalos e no horário de almoço, desde que não interfira no bom andamento das atividades educacionais.

Art. 4º A proibição do uso de celulares pelos funcionários tem o objetivo de não incentivar os alunos a utilizarem aparelhos eletrônicos durante o período escolar, promovendo um ambiente de aprendizado mais produtivo e livre de distrações.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta resolução, o funcionário estará sujeito às sanções disciplinares previstas Lei Complementar nº 58/2024, que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Herculândia, regulamentado pelo Decreto nº 114/2024, que poderão incluir advertência, suspensão ou outras medidas cabíveis.

Art. 6º Fica a cargo da direção de cada unidade escolar a orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta resolução, bem como o encaminhamento de casos de descumprimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Fica autorizado o uso de Aparelhos Eletrônicos para Fins Pessoais:

I - Quando houver a necessidade de utilização de aparelhos eletrônicos para fins pessoais durante o expediente, o servidor deverá comunicar previamente ao seu superior imediato, solicitando autorização para tal uso.

II - A solicitação de uso de aparelho eletrônico para fins pessoais deve ser feita de forma clara e objetiva, especificando o tempo de uso e a justificativa para a necessidade.

III - A autorização será concedida a critério do superior imediato, levando em consideração a natureza das atividades em andamento e a necessidade do servidor, sem prejudicar o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: Mesmo com a devida autorização, o uso de dispositivos pessoais não poderá comprometer o ambiente de trabalho, a qualidade das atividades e o bom andamento das tarefas, não podendo interferir no atendimento a alunos, colegas de trabalho ou nas responsabilidades atribuídas durante o expediente.

Art. 8º - O servidor que, sem a devida autorização, utilizar aparelhos eletrônicos para fins pessoais durante o horário de trabalho poderá estar sujeito a medidas disciplinares, conforme o estabelecido pelo Artigo 5º.

Art. 9º Fica autorizado o uso de Celulares pelos Funcionários Administrativos:

I - Os funcionários administrativos e/ou designados pelo diretor da unidade escolar poderão utilizar o celular institucional para manter contato com as famílias e responsáveis sempre que solicitado, a utilização será restrita a essas finalidades, não devendo interferir nas atividades pedagógicas e administrativas da escola.

Art. 10 Fica autorizado o uso de Celulares pelos professores:

I – Para o envio de comunicados aos pais por meio nos grupos de WhatsApp, quando solicitado pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudás

Art. 11 Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Herculândia.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Herculândia, 27 de janeiro de 2025.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário da Educação